

Índice

| | |
|--|----|
| Nota das coordenadoras..... | 5 |
| Abreviaturas..... | 7 |
| CAPÍTULO I — Disposições gerais | |
| Artigo 1.º — Objeto..... | 9 |
| Artigo 2.º — Definições..... | 13 |
| CAPÍTULO II — Beneficiários de proteção internacional | |
| Artigo 4.º — Efeitos da concessão do direito de asilo..... | 31 |
| Artigo 5.º — Atos de perseguição..... | 34 |
| Artigo 6.º — Agentes da perseguição..... | 45 |
| Artigo 7.º — Proteção subsidiária..... | 50 |
| Artigo 8.º — Proteção <i>sur place</i> | 62 |
| Artigo 9.º — Exclusão do asilo e proteção subsidiária..... | 68 |
| CAPÍTULO III — Procedimento | |
| SECÇÃO I — Disposições comuns | |
| Artigo 10.º — Pedido de proteção internacional..... | 85 |

| | |
|--|-----|
| Artigo 11.º — Direito de permanência no território nacional | 88 |
| Artigo 12.º — Efeitos do pedido de proteção internacional sobre infrações relativas à entrada no país | 90 |
| Artigo 13.º — Apresentação do pedido | 92 |
| Artigo 14.º — Comprovativo de apresentação do pedido e informações | 97 |
| Artigo 15.º — Deveres dos requerentes de proteção internacional . . | 99 |
| Artigo 15.º-A — Tradução de documentos | 102 |
| Artigo 16.º — Declarações | 107 |
| Artigo 17.º — Relatório | 119 |
| Artigo 17.º-A — Garantias processuais especiais | 124 |
| Artigo 18.º — apreciação do pedido | 131 |
| Artigo 19.º — Tramitação acelerada | 148 |
| Artigo 19.º-A — Pedidos inadmissíveis | 165 |
| Artigo 20.º — Competência para apreciar e decidir | 171 |
| Artigo 21.º — Efeitos da decisão | 174 |
| Artigo 22.º — Impugnação jurisdicional | 176 |
| SECÇÃO II — Pedidos apresentados nos postos de fronteira | |
| Artigo 23.º — Regime especial | 200 |
| Artigo 24.º — apreciação do pedido e decisão | 203 |
| Artigo 25.º — Impugnação jurisdicional | 208 |
| Artigo 26.º — Efeitos do pedido e da decisão | 212 |
| SECÇÃO III — Instrução do procedimento | |
| Artigo 27.º — Autorização de residência provisória | 216 |
| Artigo 28.º — Instrução | 218 |
| Artigo 29.º — Decisão | 230 |
| Artigo 30.º — Impugnação jurisdicional | 233 |
| Artigo 31.º — Efeitos da decisão de recusa | 236 |
| Artigo 32.º — Extinção do procedimento | 238 |
| SECÇÃO IV — Pedido subsequente | |
| Artigo 33.º — Apresentação de um pedido subsequente | 239 |

| | |
|---|-----|
| SECÇÃO V — Pedido na sequência de uma decisão de afastamento do território nacional | 247 |
| Artigo 33.º-A — Apresentação de um pedido na sequência de uma decisão de afastamento | 247 |
| SECÇÃO VI — Reinstalação de refugiados | |
| Artigo 35.º — Pedido de reinstalação | 250 |
| SECÇÃO VII — Regime de colocação ou manutenção em centro de instalação temporária | |
| Artigo 35.º-A — Colocação ou manutenção em centro de instalação temporária | 253 |
| Artigo 35.º-B — Condições de colocação ou manutenção em centro de instalação temporária | 264 |
| | |
| CAPÍTULO IV — Procedimento especial de determinação do Estado responsável pela análise do pedido de proteção internacional | |
| Artigo 36.º — Determinação do Estado responsável | 273 |
| Artigo 37.º — Pedido de proteção internacional apresentado em Portugal | 285 |
| Artigo 38.º — Execução da decisão de transferência. | 291 |
| Artigo 39.º — Suspensão do prazo para a decisão. | 292 |
| Artigo 40.º — Pedido de proteção internacional apresentado em outro Estado membro da União Europeia. | 294 |
| | |
| CAPÍTULO V — Perda do direito de proteção internacional | |
| Artigo 41.º — Causas de cessação, revogação, supressão ou recusa de renovação do direito de proteção internacional | 297 |
| Artigo 42.º — Efeitos da perda do direito de proteção internacional. | 312 |
| Artigo 43.º — Competência para declarar a perda do direito de proteção internacional e o afastamento do território nacional | 317 |

| | |
|--|-----|
| Artigo 44.º — Impugnação jurisdicional | 318 |
| Artigo 47.º — Proibição de expulsar ou repelir | 321 |
| CAPÍTULO VI — Estatuto do requerente de asilo e de proteção subsidiária | |
| SECÇÃO I — Disposições gerais | |
| Artigo 48.º — Efeitos do asilo e da proteção subsidiária sobre a extradição | 332 |
| Artigo 49.º — Direitos dos requerentes. | 334 |
| SECÇÃO II — Disposições relativas às condições de acolhimento | |
| Artigo 51.º — Meios de subsistência | 337 |
| Artigo 52.º — Assistência médica e medicamentosa. | 340 |
| Artigo 53.º — Acesso ao ensino | 342 |
| Artigo 54.º — Direito ao trabalho | 344 |
| Artigo 55.º — Programas e medidas de emprego e formação profissional. | 346 |
| SECÇÃO III — Condições materiais de acolhimento e cuidados de saúde | |
| Artigo 57.º — Modalidades de concessão. | 355 |
| Artigo 58.º — Montantes dos subsídios | 362 |
| Artigo 59.º — Garantias suplementares em matéria de alojamento . | 368 |
| SECÇÃO IV — Redução ou cessação do benefício das condições de acolhimento | |
| Artigo 60.º — Redução e cessação do benefício das condições de acolhimento | 370 |
| SECÇÃO V — Garantias de eficácia do sistema de acolhimento | |
| Artigo 61.º — Competências | 375 |
| Artigo 63.º — Garantias. | 377 |
| Artigo 64.º — Colaboração das organizações não governamentais com o Estado | 379 |
| CAPÍTULO VII — Estatuto do refugiado e da proteção subsidiária | |
| Artigo 65.º — Direitos e Obrigações | 388 |
| Artigo 66.º — Informação. | 393 |

| | |
|--|-----|
| Artigo 67.º — Título de residência | 394 |
| Artigo 68.º — Preservação da unidade familiar | 396 |
| Artigo 69.º — Documentos de viagem | 400 |
| Artigo 70.º — Acesso à educação | 401 |
| Artigo 71.º — Acesso ao emprego | 403 |
| Artigo 72.º — Segurança social | 404 |
| Artigo 73.º — Cuidados de saúde | 407 |
| Artigo 74.º — Alojamento | 408 |
| Artigo 75.º — Liberdade de circulação em território nacional | 410 |
| Artigo 76.º — Programas de integração | 412 |
| | |
| CAPÍTULO VIII — Disposições comuns aos estatutos de requerentes e beneficiários de asilo e proteção subsidiária | |
| Artigo 77.º — Disposições relativas a pessoas particularmente vulneráveis | 414 |
| Artigo 78.º — Menores | 417 |
| Artigo 79.º — Menores não acompanhados | 422 |
| Artigo 80.º — Vítimas de tortura ou violência | 435 |
| Artigo 81.º — Repatriamento voluntário | 441 |
| | |
| CAPÍTULO IX — Disposições finais | |
| Artigo 82.º — Forma de notificação | 447 |
| Artigo 83.º — Formação e confidencialidade | 449 |
| Artigo 84.º — Gratuitidade e urgência dos processos | 450 |
| Artigo 85.º — Simplificação, desmaterialização e identificação | 452 |
| Artigo 86.º — Interpretação e integração | 457 |
| Artigo 87.º — Lei n.º 67/2003, de 23 de agosto | 462 |
| Artigo 88.º — Norma revogatória | 465 |
| Artigo 89.º — Entrada em vigor | 465 |